



# Boletim SEDIF

Informativo eletrônico da Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

Serviço de Difusão dos Acervos de Conhecimento

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2016

Edição nº 125/2016

## Sumário

### Notícias

TJRJ	STF	STJ	CNJ	TJRJ Julgados indicados	Atos Oficiais	Informes de Referências Doutrinárias	Sumários Correntes de Direito
Edição de Legislação		Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ		Ementários <b>novo</b>	Informativo Suspensão de Prazos e Expediente	Súmula da Jurisprudência TJRJ	Revista Jurídica
Informativo STF nº 831			Informativo STJ nº 584			Conflito de Competência Aviso 15/2015	

## Notícias TJRJ

**Meninas de Guarus: Justiça nega habeas corpus de ex-vereador de Campos**

**Justiça mantém multa para motorista que trafegar por faixas exclusivas nas Olimpíadas**

**Pianista americano Mark Damish faz sua estreia no Brasil no 'Música no Palácio'**

**Urca Bossa Jazz lança clipe de animação em debate no CCPJ**

**Deape realiza palestra para famílias e professores na Barra da Tijuca**

**TJRJ suspende decisão e libera uso do WhatsApp**

**TJRJ mantém absolvição de condutor no acidente do Bonde de Santa Teresa**

Fonte DGCOM



voltar ao topo

## Notícias STF

**Ministro nega liberdade a produtora de moda acusada de sequestro e tortura**

O ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal (STF), negou pedido de revogação de prisão preventiva feito pela defesa da modelo e produtora de moda Agnes Hakamada, acusada de participação em grupo criminoso para sequestro, extorsão e tortura de um colega de profissão em São Paulo.

O relator indeferiu liminar no Habeas Corpus (HC 135417) em que a defesa questiona decisão da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que manteve a prisão preventiva decretada pela Justiça de São Paulo.

O HC sustenta que a produtora de moda é primária, tem bons antecedentes, residência fixa, família constituída e trabalho lícito. Alega ainda que a medida estaria a causar “constrangimento ilegal” à acusada e que a ordem de prisão carece de fundamentação prevista no artigo 312 do Código de processo Penal (CPP).

#### Decisão

Ao analisar o pedido de liminar, o ministro Dias Toffoli observou que na decisão da Quinta Turma do STJ “não se verifica flagrante ilegalidade, abuso de poder ou teratologia. Pelo contrário, o julgado em questão mostra-se, à primeira vista, devidamente fundamentado, estando justificado o convencimento formado”.

O relator citou trechos da decisão do STJ, segundo a qual “restou demonstrada a periculosidade concreta da recorrente, evidenciada pelo *modus operandi* na empreitada criminosa, perpetrada por vingança ao achar que teria sido enganada pela vítima e para a obtenção de vantagem econômica, mediante concurso de pessoas, uso de arma de fogo, com excessiva violência física e psicológica”.

Tal decisão, segundo Dias Toffoli, concluiu pela presença “dos elementos concretos a justificar a imposição da segregação antecipada”. Acrescentou que as condições que seriam favoráveis à acusada, como primariedade, bons antecedentes e residência fixa “não obstam a segregação cautelar, desde que presentes nos autos elementos concretos a recomendar sua manutenção, como se verifica no caso”.

Com relação ao pedido de prisão domiciliar com base no novo CPP, o relator observou que o tema não foi analisado pelo STJ e que abordá-lo por meio deste habeas corpus configuraria supressão de instância.

Assim, após salientar que a decisão colegiada do STJ não contraria jurisprudência da Suprema Corte no sentido da manutenção da prisão para a garantia da ordem pública, “quando da maneira de execução do delito sobressair a extrema periculosidade da conduta debitada ao agente”, o ministro indeferiu o pedido de liminar.

AR/FB

Processos  
[HC 135417](#)

relacionados



## Notícias STJ

### Denunciado por crime de injúria racial não consegue trancar ação no STJ

Um homem denunciado pela prática do crime de injúria racial por ter proferido palavras pejorativas contra colega de trabalho não conseguiu trancar ação penal no Superior Tribunal de Justiça. A decisão foi da Sexta Turma.

O caso aconteceu em 2013, no Pará. De acordo com a denúncia, a vítima encontrava-se em sua sala de trabalho, quando o denunciado, apontando o dedo em sua direção, disse: “preto safado, não dá para confiar”.

O denunciado impetrou habeas corpus com pedido de trancamento da ação penal. Alegou, em síntese, inépcia da denúncia, ausência de provas, além da fragilidade das acusações, afirmando que a própria autoridade policial deixou de indiciá-lo após considerar ausentes os elementos suficientes para conclusão da prática de discriminação racial ou injúria qualificada.

O relator, ministro Nefi Cordeiro, reconheceu a possibilidade do trancamento da ação penal por meio de habeas corpus quando há comprovação da ausência de justa causa ou diante da incidência de causa de extinção da punibilidade. Segundo ele, entretanto, o caso apreciado não se encaixa nas hipóteses previstas.

O ministro destacou a conclusão do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), que reconheceu a existência de “lastro probatório mínimo para persecução criminal, pois a denúncia narrou a utilização de palavras relacionadas à raça/cor para ferir a honra subjetiva de alguém e o fato foi assim declarado em sede policial pela vítima e por testemunha que, embora não tenha ouvido toda frase dirigida à vítima, afirmou ter escutado o denunciado proferir a palavra preto”.

Segundo o ministro, a discussão aprofundada de autoria e de materialidade do fato delituoso demandaria a revisão de provas, o que é vedado na via do habeas corpus. “A certeza da autoria delitiva somente será alcançada ao final da instrução criminal, quando colhidos todos os elementos de prova”, concluiu.

Processo: HC 293814

[Leia mais...](#)

---

## Negada nomeação de candidatas aprovadas em concurso fora do número de vagas

Os ministros da Segunda Turma negaram recurso em mandado de segurança de um grupo de professoras que buscava nomeação em concurso público do Estado de Minas Gerais. As candidatas foram aprovadas fora do número de vagas, e o colegiado, de forma unânime, entendeu não haver direito líquido e certo à nomeação.

No mandado de segurança, as professoras alegaram que obtiveram aprovação em concurso público para a carreira da educação básica de Minas Gerais em 2012, todavia em colocações além das 12 vagas oferecidas no certame.

Mesmo assim, na ação, as candidatas apontaram a existência de vagas para nomeação, pois as próprias professoras ocupavam alguns desses postos por meio de vínculo temporário com a Secretaria de Educação estadual.

Em primeiro julgamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais negou o mandado de segurança, sob o fundamento de que as professoras foram aprovadas fora do número de vagas e, assim, detinham mera expectativa de convocação, caso surjam novas vagas ao longo da validade do certame.

Em recurso ordinário, as professoras alegaram que os novos postos já existem, mas o Estado de Minas Gerais decidiu ocupar as vagas com servidores temporários.

Elas também defendiam que, no momento em que a administração pública abriu postos temporários, ficou constatada a existência de demanda por profissionais de ensino e, por consequência, surgiu o direito líquido e certo à nomeação.

O ministro relator do recurso, Humberto Martins, explicou que o STJ, de fato, adota o posicionamento da transformação da mera expectativa de direito pelo direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal temporário para as vagas existentes, em preterição daqueles indivíduos aprovados em concurso.

“Todavia, [...] a alegação de existência de ilegal contratação temporária, a ensejar preterição e, portanto, a convalidação de uma expectativa de direito em liquidez e certeza, precisa ser comprovada, o que não ocorreu no

caso dos autos”, ressaltou o ministro ao negar o recurso.

O relator sublinhou que o certame tem validade até novembro de 2016 e, dessa forma, as candidatas ainda podem ser nomeadas.

Processo: RMS 47877

[Leia mais...](#)

---

## Adulteração de medidor de energia é furto mediante fraude, não estelionato

A Sexta Turma considerou que a subtração de energia por adulteração de medidor, sem o conhecimento da concessionária, é considerada crime de furto mediante fraude e não estelionato.

No caso, o sócio-administrador da empresa Cerâmica Librelato, localizada em Santa Catarina, foi denunciado pelo crime de estelionato (artigo 171, caput, do Código Penal), após adulterar o medidor de energia por mais de uma vez, reduzindo em aproximadamente um terço o registro do consumo efetivo.

No habeas corpus impetrado perante o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, a defesa afirmou que a conduta descrita na denúncia seria atípica e, por isso, pediu a extinção da punibilidade. Justificou que, como os débitos com a concessionária de energia foram pagos antes do recebimento da denúncia, os fatos narrados “não ultrapassaram os limites do ilícito civil”.

Com a negativa do TJSC, a defesa recorreu ao STJ para pedir o trancamento da ação penal. O relator do recurso em habeas corpus, ministro Nefi Cordeiro, verificou no processo que o pagamento do débito foi feito alguns meses antes do oferecimento da denúncia.

De acordo com ele, o STJ tem entendimento de que “o ressarcimento do preço devido em razão da subtração de energia elétrica, antes do recebimento da denúncia, acarreta a extinção da punibilidade, em respeito aos princípios da isonomia e da subsidiariedade do Direito Penal” (AREsp 522.504).

Além disso, Nefi Cordeiro considerou ser possível a aplicação analógica das leis 9.249/95 e 10.684/03 quando há o pagamento de preço público referente à energia elétrica.

Isso porque, de acordo com ele, “se o pagamento do tributo antes do oferecimento da denúncia enseja a extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária, o mesmo entendimento deve ser adotado quando há o pagamento do preço público referente à energia elétrica ou água subtraídas, sob pena de violação ao princípio da isonomia” (RHC 59.324).

O relator disse ainda que o STJ considera que a subtração de energia por alteração de medidor “melhor amolda-se ao delito de furto mediante fraude e não ao estelionato, como imputado na denúncia”. Diante disso, a turma, em decisão unânime, determinou o trancamento da ação penal por estelionato.

Processo: RHC 62437

[Leia mais...](#)

Fonte Superior Tribunal de Justiça



## Notícias CNJ

### Corregedoria: nova regra assegura respeito ao desejo de autor de testamento

A Corregedoria Nacional de Justiça publicou, nesta segunda-feira (18), Provimento com uma nova regra que

assegura a realização da vontade última das pessoas – expressa em seu testamento. Assinado pela corregedora Nancy Andrighi, o documento determina a obrigatoriedade das autoridades competentes checarem a existência de testamento no banco de dados do [Registro Central de Testamentos On-Line \(RCTO\)](#), da Central Notarial de Serviços Compartilhados (Censec), antes de dar continuidade aos procedimentos de inventários judiciais e extrajudiciais.

Criado em 2012 por meio do [Provimento n. 18](#) da Corregedoria do CNJ, o RCTO é administrado pelo Colégio Notarial do Brasil. Atualmente, o banco de dados dispõe de cerca de meio milhão de informações sobre testamentos de pessoas de todo território nacional. Entretanto, o próprio Colégio Notarial, em ofício enviado à Corregedoria no começo de junho, informou que a ferramenta estaria sendo subutilizada e sugeriu a criação da regra uniformizando os procedimentos de consulta ao RCTO em todo o Brasil.

Segundo o Colégio Notarial, é significativa a quantidade de testamentos, tanto públicos quanto cerrados, que não são respeitados pela falta de conhecimento sobre sua existência. No comunicado, os notários ressaltam que “o cumprimento da vontade expressa por testamento toma substancial relevo quando envolve questões que ultrapassam as disposições patrimoniais, como, por exemplo, no reconhecimento de paternidade ou, ainda, no caso de constituição de fundações”.

Para a corregedora Nancy Andrighi, a obrigatoriedade vai assegurar que as disposições da última vontade do falecido sejam de fato respeitadas e cumpridas, além de prevenir litígios desnecessários. “Muitas vezes sequer os familiares sabem da existência do testamento. Por isso é essencial que a autoridade competente confira o banco de dados do RCTO antes de proceder um inventário”, explica a ministra.

Com a medida, agora é obrigatório a juntada de certidão acerca da inexistência de testamento deixado pelo autor da herança, expedida pela Censec, nos processamentos de inventários e partilhas judiciais, bem como para lavrar escrituras públicas de inventário extrajudicial.

As Corregedorias dos Tribunais de Justiça deverão informar os responsáveis pelas Serventias Extrajudiciais sobre o disposto no Provimento – bem como sobre a obrigatoriedade de promover a alimentação do RCTO.

Leia [aqui](#) a íntegra do Provimento n. 56, de 14 de julho de 2016.

### Leia mais...

Fonte: Agência CNJ de Notícias



## Edição de Legislação

**Emenda Constitucional Estadual nº 67, de 19 de julho de 2016\*** - Acrescenta dois parágrafos ao artigo 2º da Emenda Constitucional nº 58/2014 que “altera o inciso XIII do artigo 77 da Constituição do estado do Rio de Janeiro, dispondo sobre o limite único de remuneração”.

\*Caso ocorra algum problema no link, a íntegra da Legislação poderá ser consultada no arquivo anexo

Fonte ALERJ



## Julgados Indicados

**0010498-97.2016.8.19.0000**

Des. Rel. [Helda Lima Meireles](#) – j. 30/05/2016 – p. 07/06/2016

Conflito de competência. Ação de cobrança proposta por instituição financeira, Banco do Brasil S.A em face pessoa jurídica, empresa de pequeno porte, e outros, apensada a ação revisional, em que se discute, em ambos os processos a legalidade da cobrança de juros compostos e da comissão de permanência com outros encargos.

Súmula n. 310 e 311 deste Eg. Tribunal de Justiça. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se encontra consolidada no sentido de que a determinação da qualidade de consumidor deve, em regra, ser feita mediante aplicação da teoria finalista, admitindo-se, entretanto, a sua mitigação quando reconhecida a condição de vulnerabilidade da pessoa física ou jurídica em relação ao fornecedor de produtos ou serviços, mesmo que não seja destinatária final do produto. Presunção de vulnerabilidade quando se trata de microempresas e empresas de pequeno porte em litígio. Improcedência do incidente para firmar a competência da E. 26ª Câmara Cível especializada para o conhecimento e julgamento do recurso objeto do conflito.

**Leia mais...**

---

**0065266-41.2014.8.19.0000**

Rel. Des. Jessé Torres – j. 22/02/2016 – p. 25/02/2016

Representação por inconstitucionalidade. Lei de iniciativa do Legislativo Municipal, dispondo sobre a “humanização no serviço público de saúde e dá outras providências”, no âmbito do município de barra mansa. Vício formal: usurpação de competência do executivo, em confronto com os artigos 7º e 112, § 1º, II, alínea “d”, da carta estadual. Procedência do pleito declaratório de inconstitucionalidade, por maioria.

**Integra** do voto vencido em 24/02/2016

**Leia mais...**

Fonte EJURIS

 voltar ao topo

## Avisos do Banco do Conhecimento do PJERJ

### MEIO AMBIENTE - JULGADOS DOS TRIBUNAIS SUPERIORES

A finalidade da referida página é a de divulgar uma coletânea de Julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal sobre o tema MEIO AMBIENTE.

O acesso aos julgados pode ser realizado por meio de 2 (dois) índices: o analítico ou o remissivo. Foram acrescentados 6 temas do Superior Tribunal de Justiça – STJ,

a seguir elencados. Além disso, pode-se acessar a íntegra dos Recursos das diversas Unidades da Federação.

Clique abaixo e conheça o entendimento dos Tribunais Superiores sobre os novos temas:

1. Contaminação ambiental. Ciência inequívoca de que a doença decorreu da poluição
2. Importação de pneus usados
3. Manutenção em cativeiro de pássaros silvestres sem autorização dos órgãos ambientais
4. Recuperação de área degradada. Cumulação com obrigação de indenizar em pecúnia
5. Proteção ao meio ambiente. Poder público omissivo
6. Transporte de madeira sem cobertura de ATPF

Navegue na página do Banco do Conhecimento em Jurisprudência / [Julgados STJ e STF - Meio Ambiente](#)

Envie sugestões , elogios e reclamações para o aprimoramento da nossa Página: [seesc@tjrj.jus.br](mailto:seesc@tjrj.jus.br)

Fonte DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

 voltar ao topo

## Ementário

Comunicamos que foram publicados hoje, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 18**, onde foi selecionado, dentre outros, julgado relativo à morte de animal por queda de fio de alta tensão, bem como o **Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 06**, onde foi selecionado, dentre outros, julgado relativo à perda de evento por atraso de voo.

Fonte DGCOM-DECCO-DIJUR



**Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.**

**Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)**

**Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

**Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

**Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)**

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro (RJ)**

**Contatos (21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.ius.br](mailto:sedif@tjrj.ius.br)**